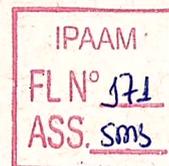


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 461/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joana Paula da Silva Dantas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7726, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 523.323.902-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99986-9888/98116-5522

LAU/SV: 013/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 1811.2018

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida das Flores s/nº, Lote 72, Margem Esquerda do Igarapé do Matrinhã, Acesso AM 010, nas coordenadas geográficas - **P1.**02°57'13,35"S 60°00'11,01"W; **P2.**02°57'15,96"S 60°00'05,43"W; **P3.**02°57'16,20"S 60°00'05,43"W; **P4.**02°57'16,20"S 60°00'08,77"W; **P5.** 02°57'16,81"S 60°00'08,77"W; **P6.** 02°57'16,81"S 60°00'11,01"W", **processo DNPM n.º 880.056/2018**, no Município de Manaus – AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de saibro/laterita, numa área de ampliação de 0,948ha e a supressão vegetal, conforme LAU/SUPRESSÃO/IPAAM/Nº013/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

31 JAN 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 461/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1811.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
14. Manter dispositivos de sinalização nas proximidades e entrada da mina para a via pública, a fim informá-los o tráfego de veículos pesados que operam na mina.
15. Manter limpeza constante de camada de sedimentos (areia e argila) carregados para pavimento da via pública resultantes da operação da lavra, para permitir o tráfego de veículos seguros, evitar prejudicar o passeio público e impedir o assoreamento do pequeno curso d'água adjacente.
16. Apresentar o Certificado Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado na vigência da LO.